RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

PUBLICADO DIA 02/09/09
SECRETÁRIO

Concede isenção de tributos, que especifica à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de saneamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§ 1° A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§ 2° A presente isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder da polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 2 de setembro de 2009.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete